



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Protocolo: 2820740/2024

**Setor Demandante:** Departamento Pessoal

**Objeto:**

Contratação da prestação de serviços continuados de Plano/Seguro coletivo empresarial de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar e ambulatorial, obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, padrão apartamento individual com banheiro privativo, sem coparticipação, para os servidores do CREA-MA, com extensão aos dependentes legais.

**Equipe de planejamento da contratação:**

Mauro Pereira Gonçalves  
Liliane Bastos Fernandes  
Juliana Aguiar de Sena

Junho/2024  
Imperatriz



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

/MA

## SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	4
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO .....	6
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	6
<b>Da rede de atendimento – própria, credenciada, cooperada ou referenciada.....</b>	<b>8</b>
<b>Apresentação da rede de atendimento.....</b>	<b>11</b>
<b>Coberturas e procedimentos garantidos.....</b>	<b>12</b>
<b>Exclusões de cobertura.....</b>	<b>15</b>
<b>Da urgência e emergência.....</b>	<b>16</b>
<b>Do reembolso.....</b>	<b>16</b>
<b>Carência.....</b>	<b>17</b>
<b>Da coparticipação.....</b>	<b>17</b>
<b>Quadro de usuários do CREA-MA.....</b>	<b>17</b>
<b>Tabela de grupo de usuários.....</b>	<b>18</b>
<b>Dos usuários do plano de assistência médica.....</b>	<b>18</b>
<b>Dos cartões de identificação.....</b>	<b>19</b>
<b>Da adoção de índices de qualificação econômica e financeira.....</b>	<b>19</b>
<b>Definição e justificativa da natureza continuada do serviço.....</b>	<b>20</b>
<b>Benefícios diretos e indiretos:.....</b>	<b>21</b>
<b>Critérios e práticas de sustentabilidade.....</b>	<b>21</b>
<b>Duração do contrato.....</b>	<b>22</b>
<b>Necessidades de adequação e transição contratual.....</b>	<b>22</b>
<b>Subcontratação.....</b>	<b>23</b>
<b>Garantia da Contratação.....</b>	<b>23</b>
<b>Da Vistoria.....</b>	<b>23</b>
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	23
<b>Características gerais do objeto:.....</b>	<b>23</b>
<b>Coberturas:.....</b>	<b>26</b>



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

<b>Modalidade de Plano:</b> .....	27
<b>Condições de Atendimento:</b> .....	27
<b>Rede Credenciada:</b> .....	28
<b>Cobertura</b> .....	30
<b>Exclusões de cobertura</b> .....	34
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	34
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	38
<b>Do recebimento</b> .....	38
<b>Liquidação</b> .....	40
<b>Prazo de pagamento</b> .....	41
<b>Forma de pagamento</b> .....	42
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	42
<b>Exigências de habilitação</b> .....	43
<b>Habilitação jurídica</b> .....	43
<b>Habilitação fiscal, social e trabalhista</b> .....	43
<b>Qualificação Econômico-Financeira</b> .....	44
<b>Qualificação Técnica</b> .....	45
9. ÍNDICE E CONDIÇÕES DE REAJUSTE.....	46
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	48
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	49
12. SANÇÕES E PENALIDADES.....	51
13. EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	53
14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	54
15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	55
16. APROVAÇÃO E ASSINATURA.....	55



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE  
MÃO-DE-OBRA – LEI Nº 14.133/2021**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nas cidades de São Luis-MA e Imperatriz -MA e nacional para casos de urgência e emergência, padrão apartamento individual com banheiro privativo, na modalidade de contratação coletivo empresarial, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde - ANS, para prestação do serviço de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/ Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, sem coparticipação, para os empregados do CREA-MA e seus dependentes, conforme especificações constantes na Resolução Normativa RN nº 465/2021, de acordo com os termos da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, suas alterações posteriores e legislação complementar, e condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND DE MEDIDA	QUANT ESTIMADA (VIDAS)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Plano de assistência à saúde, registrado e ativo na ANS. Plano Acomodação <b>padrão apartamento individual com banheiro privativo, de abrangência mínima nas cidades de São Luis - MA e Imperatriz - MA e nacional para os casos de urgência e emergência</b> , na modalidade <b>sem coparticipação</b> .	13340	Vidas	150	116.406,00	1.396.872,00

**Obs.1:** O CREA-MA arcará apenas com o plano de saúde dos empregados (titulares), ficando o valor dos dependentes a cargo de cada titular, a ser descontado em seu contracheque.

**Obs.2:** Considerando a existência de servidores lotados em cidades não contantes na abrangência de cobertura mencionada acima, em razão da infraestrutura das mesmas, informamos que estes deverão buscar atendimento na localidade, com cobertura, mais próxima.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 1.2. Considerando que em junho/2024 a quantidade de empregados ativos (titulares) é 113 (cento e treze), o valor mensal estimado é **R\$ 87.692,52** (oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) e o valor anual estimado é **R\$ 1.052.310,24** (um milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e dez reais e vinte e quatro centavos).
- 1.3. **Segmento:** Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia.
- 1.4. **Tipo de Acomodação:** Padrão apartamento individual com banheiro privativo.
- 1.5. **Abrangência geográfica:** Nas cidades de São Luís e Imperatriz, e havendo possibilidade nos municípios de Timon, Pedreiras, Balsas, Bacabal, Caxias, Codó Santa Inês e Nacional para casos de urgência e emergência.
- 1.6. **Modalidade:** Sem Coparticipação.
- 1.7. **Formato:** Facultativa por adesão.
- 1.8. **Público beneficiário:** Empregados do CREA-MA e seus dependentes. Os empregados do CREA-MA residem na Região Metropolitana de São Luís/MA e em algumas cidades do Estado do Maranhão como: Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês e Timon, e, periodicamente, realizam viagem à trabalho para os diversos estados brasileiros.
- 1.9. A quantidade de beneficiários (150 vidas) é uma estimativa, podendo ser alterada, para mais ou para menos, em razão de novas contratações e/ou desligamentos de empregados, bem como de seus dependentes, considerando também a livre opção de adesão do empregado.
- 1.10. Agrupamento de Itens da tabela acima, justifica-se pela própria natureza do objeto desta licitação. A contratação de apenas uma empresa possibilita ao beneficiário permanecer no mesmo plano e navegar entre as faixas etárias sem ter que adotar todos os procedimentos de migração de plano sempre completasse aniversário com a mudança de faixa etária; o que não aconteceria caso os planos fossem oferecidos por organizações distintas.
- 1.11. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CREA-MA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.12. O serviço será prestado na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço Global, conforme Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 26/12/2022.
- 1.13. O objeto a ser contratado corresponde a um serviço de natureza comum, sendo possível definir padrões de desempenho e qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Ademais, são serviços comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado. Dessa forma, o objeto se enquadra na definição estabelecida pelo Acórdão 313/2004 – TCU Plenário e Lei nº 10.520/2002.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 1.14. O objeto deste contrato possui caráter **continuado**, em hipótese alguma podendo ser interrompido dada a natureza dos serviços envolvidos (benefício de assistência médica a ser fornecido pelo empregador).
- 1.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.16. A empresa será contratada através do processo licitatório – pregão eletrônico, conforme detalhamento constante no Item 8 deste Termo de Referência, e conforme justificativas apresentadas no Item 2 do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.17. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse formal da autoridade competente.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência no mínimo em São Luís – MA e Imperatriz - MA e nacional, para os casos de urgência e emergência, padrão apartamento individual com banheiro privativo, na modalidade de contratação coletivo empresarial sem coparticipação.
- 4.2. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas no Documento e Formalização de Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.3. **Segmento:** Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia.
- 4.4. **Tipo de Acomodação:** Padrão apartamento individual com banheiro privativo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 4.5. **Abrangência geográfica:** Nas cidades de São Luís e Imperatriz, e havendo possibilidade nos municípios de Timon, Pedreiras, Balsas, Bacabal, Caxias, Codó Santa Inês e Nacional para casos de urgência e emergência.
- 4.6. **Modalidade:** Coletivo Empresarial sem Coparticipação.
- 4.7. **Formato:** Facultativa por adesão.
- 4.8. **Público beneficiário:** Empregados do CREA-MA e seus dependentes. Os empregados do CREA-MA residem na Região Metropolitana de São Luís/MA e em algumas cidades do Estado do Maranhão como: Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês e Timon, e, periodicamente, realizam viagem à trabalho para os diversos estados brasileiros.
- 4.9. O plano de assistência à saúde poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada, devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas discriminadas nos atos Normativos Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- 4.10. Serão cobertos pela CONTRATADA exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora ou da seguradora nos termos da legislação vigente.
- 4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, todo o tratamento ambulatorial e de internação hospitalar, conforme legislação vigente e normativos da ANS, para transtornos psiquiátricos crônicos, de crise e dependência química.
- 4.12. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do CREA-MA.
- 4.13. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.
- 4.14. Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.
- 4.15. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

- 4.16. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.
- 4.17. Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.
- 4.18. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.
- 4.19. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a CONTRATADA deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 4.20. Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

#### **Da rede de atendimento – própria, credenciada, cooperada ou referenciada**

- 4.21. A CONTRATADA deve dispor e manter uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas Cidades de São Luís e Imperatriz, e havendo possibilidade nos municípios de Balsas, Bacabal, Caxias, Codó, Timon, Pedreiras e Santa Inês, composta por médicos, laboratórios, clínicas, maternidades e hospitais que atendam, de forma suficiente, os beneficiários do plano de assistência médica. Devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, garantindo, no mínimo:

#### **Na cidade de São Luís/MA:**

- a) 1 (um) hospital, com:

- a.1) No mínimo, 40 (quarenta) leitos de acomodação (Apartamento individual);





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- a.2) No mínimo, 20 (vinte) leitos de UTI;
- a.3) Um centro cirúrgico com, no mínimo, 4 (quatro) salas cirúrgicas;
- a.4) Pronto socorro adulto e infantil;
- b) 2 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal.
- c) 2 (dois) estabelecimento para exames laboratoriais de análises clínicas;
- d) 3 (três) estabelecimentos de Centro de Diagnóstico.
- e) Pelo menos 4 (quatro) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica para cada uma das seguintes especialidades médicas:
  - e.1) Clínica Médica;
  - e.2) Pediatria;
  - e.3) Cirurgia Geral;
  - e.4) Ortopedia;
  - e.5) Cardiologia;
  - e.6) Urologia;
  - e.7) Neurologia;
  - e.8) Gastroenterologia;
  - e.9) Endocrinologia;
  - e.10) Dermatologia;
  - e.11) Angiologia;
  - e.12) Ginecologia/Obstetrícia;
  - e.13) Nutrologia;
  - e. 14) Proctologia;
  - e. 15) Oftalmologia;
  - e.16) Oncologia; e
  - e.17) Psiquiatria.

Na cidade de Imperatriz/MA:

- a) 1 (um) hospital, com:
  - a.1) No mínimo, 20 (vinte) leitos de acomodação (Apartamento individual);



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- a.2) No mínimo, 10 (dez) leitos de UTI;
  - a.3) Um centro cirúrgico com, no mínimo, 4 (quatro) salas cirúrgicas;
  - a.4) Pronto socorro adulto e infantil;
  - b) 1 (uma) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal.
  - c) 1 (um) estabelecimento para exames laboratoriais de análises clínicas;
  - d) 2 (dois) estabelecimentos de Centro de Diagnóstico.
  - e) Pelo menos 2 (dois) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica para cada uma das seguintes especialidades médicas:
    - e.1) Clínica Médica;
    - e.2) Pediatria;
    - e.3) Cirurgia Geral;
    - e.4) Ortopedia;
    - e.5) Cardiologia;
    - e.6) Urologia;
    - e.7) Neurologia;
    - e.8) Gastroenterologia;
    - e.9) Endocrinologia;
    - e.10) Dermatologia;
    - e.11) Angiologia;
    - e.12) Ginecologia/Obstetrícia;
    - e.13) Nutrologia;
    - e. 14) Proctologia;
    - e. 15) Oftalmologia;
    - e.16) Oncologia; e
    - e.17) Psiquiatria.
- 4.22. Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado do Maranhão), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 13 da Resolução



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na CONTRATADA, mediante a apresentação de recibo de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na CONTRATADA.

- 4.23. Para os casos de atendimento fora do estado do Maranhão, nas situações de urgência e emergência, aplica-se o disposto no item anterior.
- 4.24. A licitante interessada em participar deste certame deve se comprometer com a formação de ampla rede de atendimento, no estado do Maranhão (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral, até que seja formada rede capaz de atender às necessidades dos empregados do CREA-MA e de seus dependentes, em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS.
- 4.25. Deverá ser assegurado aos beneficiários do plano, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

#### **Apresentação da rede de atendimento**

- 4.26. A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da rede de atendimento requerida no item 4.21., no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início de vigência do contrato.
- 4.27. A totalidade da rede de atendimento (própria, credenciada, referenciada ou cooperada) deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do início de vigência do contrato.
- 4.28. O prazo de apresentação do quantitativo mínimo de rede de atendimento se dá em razão da necessidade de manutenção da cobertura de plano de assistência médica aos beneficiários, tão logo se expire a vigência do contrato atual, que ocorrerá em 09/07/2024. Tendo em vista a natureza da prestação dos serviços, não poderá haver lapso temporal entre a vigência de um e outro contrato, garantindo-se o efetivo atendimento médico/hospitalar aos empregados do CREA-MA e a seus dependentes.
- 4.29. Os endereços e contatos telefônicos da rede de atendimento própria, credenciada e referenciada deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou através de outro meio eficaz de divulgação aos beneficiários.
- 4.30. A CONTRATADA deve, ainda, disponibilizar número de telefone para discagem direta gratuita para contato dos beneficiários.

#### **Coberturas e procedimentos garantidos**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 4.31. A prestação de serviços de saúde deve englobar o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e atualizações devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS garantindo o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, CONTRATADA, referenciada ou cooperada, incluindo:
- 4.32. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, com atendimento de urgência e emergência de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, conforme Rol de cobertura da ANS.
- 4.33. Os serviços poderão ser executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Semi-Intensiva.
- 4.34. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia com indicação do prazo máximo para emitir as referidas autorizações.
- 4.35. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.
- 4.36. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.
- 4.37. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.
- 4.38. Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Rol da ANS, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

- 4.39. A CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.
- 4.40. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, (não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora ou seguradora possuir convênios com outras clínicas da Capital e Interior do estado do Maranhão), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:
- a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
  - b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
  - c) Diária de internação hospitalar;
  - d) Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
  - e) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
  - f) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
  - g) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60 (sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.
- 4.41. Cirurgia plástica reparadora;
- 4.42. Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;
- 4.43. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 4.44. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;
- 4.45. Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
  - a) As despesas assistenciais com doadores vivos;
  - b) Os medicamentos utilizados durante a internação;
  - c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
  - d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- 4.46. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela CONTRATADA, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora ou seguradora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação CONTRATADA, momento em que será providenciada a transferência às expensas da CONTRATADA.
- 4.47. A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, CONTRATADA, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela CONTRATADA, não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.
- 4.48. Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 4.49. Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Preexistentes, desde que o Contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao contratante ou do evento que o elege para ser beneficiário dependente.
- 4.50. Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.
- 4.51. A critério da CONTRATADA, poderá haver a necessidade de autorização prévia para marcação de exames.
- 4.52. Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetrícia as disposições da Resolução Normativa nº 428/2017 da ANS.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

#### **Exclusões de cobertura**

- 4.53. Referente às exclusões de cobertura de assistência médica, seguem as devidas observações:
- 4.54. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.
- 4.55. São excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica os eventos e despesas decorrentes de:
- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
  - b) Atendimentos prestados antes do início do período de vigência;
  - c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses com a mesma finalidade.
  - d) Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
  - e) Inseminação artificial;
  - f) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
  - g) Tratamentos com centros de SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
  - h) Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
  - i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
  - j) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
  - k) Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
  - l) Aparelhos ortopédicos;
  - m) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
  - n) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
  - o) Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 4.56. Poderão ser excluídas da cobertura os itens que abrangem as exceções elencadas no art. 10 da Lei nº 9.656/1998 e os itens constantes §1º do artigo 20 da Resolução Normativa ANS nº 428/2017, ou aqueles que vierem a substituí-los.

#### **Da urgência e emergência**

- 4.57. A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será, no mínimo, para as cidades de São Luís e Imperatriz e havendo possibilidades nos municípios de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

Balsas, Bacabal, Caxias, Codó, Timon, Pedreiras, Santa Inês, comprometendo-se a empresa CONTRATADA a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definições abaixo:

**Urgência:** atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;

**Emergência:** atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração o médico assistente.

- 4.58. As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 4.59. Quando houver carência em vigor e necessidade de atendimento de urgência e emergência o beneficiário terá garantida a cobertura igualmente a fixada para atendimento ambulatorial, sem cobertura de internação, limitado às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.
- 4.60. O atendimento de urgência e emergência decorrente de acidente pessoal será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.

#### Do reembolso

- 4.61. Em caso de necessidade de atendimento em localidade onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, após esgotadas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259/2011 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral à CONTRATADA, mediante a apresentação de recibo de pagamento e de documentação que comprove a prestação de atendimento.
- 4.62. Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:
  - a) despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados.
  - b) em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da CONTRATADA.
  - c) nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da CONTRATADA,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

- 4.63. O reembolso de que trata o item 4.62. deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela CONTRATADA, necessários à comprovação do atendimento e dos gastos, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 259 de 24/11/2011.
- 4.64. A CONTRATADA não poderá criar embaraço à efetivação do reembolso, requisitando documentação que extrapole a necessidade de comprovação do atendimento e dos gastos dela decorrente.
- 4.65. O prazo para o beneficiário requerer o reembolso é de até 12 meses, contados a partir da data em que ocorreu o evento médico, ou, no caso de internação, contados a partir da data da alta hospitalar.

#### **Carência**

- 4.66. Não haverá limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, incluindo os dependentes, inscritos, quando dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato.
- 4.67. Não haverá carência para os novos empregados, recém-nascidos, filhos naturais, adotivos e dependentes resultante de casamentos, ocorridos na vigência do contrato que aderirem ao plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, observando-se, em todo caso, o disposto na Resolução Normativa ANS nº 195, de 14/07/2009.

#### **Da coparticipação**

- 4.68. Os serviços serão prestados SEM COPARTICIPAÇÃO, na modalidade de contratação coletivo empresarial.
- 4.69. Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde do CREA-MA será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.

#### **Quadro de usuários do CREA-MA**

- 4.70. O grupo de usuários do plano será constituído, inicialmente, por aproximadamente 113 (Cento e treze) vidas, relativo aos empregados ativos, e dependendo do valor negociado (Valor único ou Faixa etária) haverá adesão dos dependentes.
- 4.71. Atualmente há 8 (oito) dependentes, distribuído conforme faixas etárias relacionadas na tabela de grupo de usuários, sendo de caráter estimativo.
- 4.72. Caso o valor contratado seja definido por faixa etária, durante a vigência do contrato poderá haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos empregados e seus dependentes, a adesão ou não do referido plano de saúde.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 4.73. O plano de saúde será extensivo aos dependentes dos empregados, assim aqueles admitidos como tal pela legislação do Imposto de Renda.

#### Tabela de grupo de usuários

- 4.74. Tabela com número provável de usuários do plano de assistência médica.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	
0< 18	-	-	-	-	0
19<23	2	3	-	-	5
24<28	1	2	-	-	3
29<33	5	6	-	-	11
34<38	5	8	-	-	13
39<43	11	9	-	-	20
44<48	12	8	-	-	20
49<53	6	7	-	-	13
54<58	7	4	-	-	11
59≤	10	7	-	-	17
<b>TOTAL</b>	<b>59</b>	<b>54</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>113</b>
<b>TOTAL 2</b>	<b>113</b>		<b>37</b>		<b>150</b>

- 4.75. A adesão dos beneficiários ao presente contrato é facultativa e opcional, sendo o número de vidas descrito neste Termo de Referência meramente estimativo.

#### Dos usuários do plano de assistência médica

- 4.76. Serão considerados Beneficiários Titulares para fins de contrato, os servidores do CREA-MA.

- 4.77. Serão considerados dependentes dos beneficiários titulares:

- o cônjuge ou pessoa com quem o empregado mantenha união estável;
- filhos de qualquer condição: solteiros até 21 (vinte e um) anos, sendo universitário, até 24 (vinte e quatro) anos, tutelados e curatelados ou sob guarda, todos economicamente dependentes do Beneficiário Titular;

- 4.78. O mesmo plano do titular será para os dependentes, não podendo haver diferenciação.

- 4.79. Os funcionários demitidos sem justa causa e aposentados terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 488, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhe serão faturados diretamente pela operadora.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 4.80. A manutenção da condição de beneficiário no mesmo plano privado de assistência à saúde em que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria observará as mesmas condições de reajuste, preço, faixa etária e fator moderador existentes durante a vigência do contrato de trabalho.
- 4.81. O tempo de permanência do ex-empregado e do aposentado será calculado considerando-se o tempo de contribuição para o plano, nos termos da RN 488, da ANS.

#### **Dos cartões de identificação**

- 4.82. A CONTRATADA deverá emitir os cartões de identificação para todos os beneficiários, em até 10 (dez) dias úteis, contados da inscrição dos usuários no plano.
- 4.83. A CONTRATADA deverá entregar os cartões e/ou carteiras de beneficiário no Departamento Pessoal, do CREA-MA, situada na Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380. Devem ser embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado dos cartões dos seus dependentes.
- 4.84. Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a CONTRATADA deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado e/ou aplicativo de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

#### **Da adoção de índices de qualificação econômica e financeira**

- 4.85. A prestação de serviços de plano de assistência médica é essencial para a preservação da saúde dos empregados do CREA-MA e de seus dependentes, há de se ter, portanto, prudência para que a contratação da empresa, observado em todo caso os princípios licitatórios, seja capaz de honrar as obrigações assumidas pelo prazo mínimo de 12 (meses) e, na melhor das hipóteses, verificada a vantajosidade para a Administração, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.86. Posto isso, para apuração da boa saúde financeira da empresa, será utilizado como critério de qualificação econômico-financeira os índices, fórmulas e resultados previstos na Instrução Normativa nº 3/2018 do MPOG, art. 22:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)
- 4.87. Os índices dos resultados apurados não poderão ser inferiores a 1 (um).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 4.88. Atualmente os referidos índices são amplamente utilizados pela Administração Pública em seus editais de licitação, trata-se de medida preventiva através da qual se busca evitar contratações que acarretem risco e prejuízos ao erário.
- 4.89. A matéria também já passou pela análise do Tribunal de Contas da União que não se opôs à sistemática adotada, pelo contrário, inclusive, expediu, através do Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, orientação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento para que incorporasse, dentre outros temas, os referidos índices de qualificação econômico-financeira no texto da IN/MP 2/2008, que atualmente está revogada, porém a matéria está disciplinada na Instrução Normativa nº 3/2018 do MPOG, conforme já mencionado supra. Indicou, ainda, a necessidade de se justificar os motivos da exigência dos índices, e isto é o que se demonstra neste Termo de Referência.
- 4.90. Por fim, deve ser considerado, ainda, que a proposta mais vantajosa não corresponde tão somente ao menor preço, sendo outros requisitos tão ou mais relevantes quanto este, como a execução regular das obrigações e cumprimento do prazo de vigência da avença, pois de nada aproveitaria a contratação com preço reduzido, em que a CONTRATADA não dispusesse de capacidade para cumprir as condições e as obrigações pactuadas. Na verdade, contratações interrompidas por responsabilidade da CONTRATADA causam deveras prejuízos à Administração, como transtorno causado pela cessação do serviço essencial e pelos gastos de materiais, de mão de obra e de publicações oficiais decorrentes de um novo processo licitatório.

#### **Definição e justificativa da natureza continuada do serviço**

- 4.91. A contratação do serviço, objeto deste documento, tem amparo legal na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 4.92. Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los.
- 4.93. E sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos funcionários e, conseqüentemente, a continuidade das atividades da administração. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do funcionário.

#### **Benefícios diretos e indiretos:**

- a) Aumentar a satisfação dos funcionários;
- b) Prevenir problemas e doenças e reduzir o absenteísmo;
- c) Proporcionar mais acesso aos tratamentos médicos;
- d) Melhorar a percepção da saúde global dos funcionários;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

e) Reter talentos

f) Além da Medicina Preventiva.

4.94. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.95. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **Critérios e práticas de sustentabilidade**

4.96. O(A) CONTRATADO(A) deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º, da Instrução Normativa N.01 de 19 de janeiro de 2010, vide abaixo:

I - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, Resolução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

VII - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 4.97. Deverá adotar critérios de sustentabilidade com a contratação, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.
- 4.98. Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais (destacando o avanço das operadoras de plano de saúde que oferecem seus serviços através de aplicativo inclusive com carteirinhas digitais), esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.
- 4.99. A tendência é de que se busque, ao longo do tempo, uma contratação que permita um impacto ambiental próximo de zero, por meio da utilização de tecnologia que dispensa a geração de quaisquer documentos em papel.

#### **Duração do contrato**

- 4.100. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.101. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **Necessidades de adequação e transição contratual**

- 4.102. Não haverá necessidade de adequação do ambiente para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo suficientes as atuais condições ambientais e nem haverá transição contratual.
- 4.103. É fundamental que caso algum colaborador esteja em processo de tratamento de saúde, a rede credenciada da licitante vencedora não descontinue o procedimento, devendo prontamente disponibilizar todos os meios para continuidade do tratamento. Condição que justifica que o plano ofertado deverá ser igual ou superior ao atual, ofertando rede credenciada igual e/ou equivalente, sob pena de responsabilizar-se por danos causados aos empregados e dependentes.
- 4.104. Serão aceitos como beneficiários, sem limite de idade, todos os empregados ativos e seus dependentes. Não haverá qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no plano de assistência à saúde atual, com a Humana Assistência Médica de Saúde Ltda, bem como para aqueles que solicitarem inclusão no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do plano de saúde a ser contratado.
- 4.105. A CONTRATADA deverá demonstrar através de manuais, documentos e/ou meio equivalente que a rede credenciada da licitante vencedora dispõe de ampla e capacitada rede de atendimento.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 4.106. Realizar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### Subcontratação

- 4.107. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo na hipótese do atendimento em nível de urgência/emergência, o qual poderá ser realizado através de subcontratação.

#### Garantia da Contratação

- 4.108. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Da Vistoria

- 4.109. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, não será necessário a realização de vistoria/visita técnica às instalações do CREA-MA para a devida prestação de serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Características gerais do objeto:

- 5.1. A contratação deverá abranger um universo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) beneficiários, número estimado para empregados e seus respectivos dependentes legais, com preço por faixa etária, de natureza coletivo-empresarial e por adesão, com abrangência na cidade de São Luís e Imperatriz, e havendo possibilidade nos municípios de Balsas, Bacabal, Caxias, Codó, Timon, Pedreiras, Santa Inês, com atendimento nas localidades estabelecidas pelo CREA-MA conforme relação detalhada neste Termo de Referência, e em caráter emergencial em nível nacional.
- 5.2. O plano do beneficiário titular será custeado integralmente pelo empregador, não tendo a participação do empregado no custeio do plano do titular.
- 5.3. O plano do beneficiário dependente será custeado pelo titular e será descontado de sua remuneração mensal e registrado no contracheque.
- 5.4. São considerados beneficiários titulares todos os empregados do CREA-MA, bem como todos aqueles que estejam inscritos no atual contrato de assistência médica mantido pelo CREA-MA, os quais terão a inclusão automática no início da vigência do contrato a ser celebrado, sem limites de idade e sem aplicação de quaisquer carências.
- 5.5. O objeto desta contratação é atualmente fornecido pela operadora Humana Saúde, através do Contrato 002/2018, que possui vigência até 09/07/2024.
- 5.6. Os atuais valores do contrato estão detalhados na Tabela abaixo:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

OBJETO	VIDAS	VALOR POR VIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Plano de assistência à saúde, registrado e ativo na ANS. Plano Acomodação <b>padrão apartamento individual com banheiro privativo, de Abrangência estadual e nacional para os casos de urgência e emergência</b> e Modalidade <b>sem coparticipação</b> .	118	R\$ 680,80	R\$ 80.334,40	R\$ 964.012,80

a. O perfil do grupo de beneficiários previsto está detalhado nas planilhas abaixo, em termos de quantitativos, distribuição geográfica, faixa etária e sexo:

- Distribuição por modalidade (dados relativos ao novo contrato/2024):

MODALIDADE	QTDE DE TITULARES	QTDE DE DEPENDENTES	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
APARTAMENTO	113	37	150

- Distribuição por faixa etária:

FAIXA ETARIA	QTDE DE TITULARES	%
0 < 18	0	0
19 < 23	5	4,42
24 < 28	3	2,65
29 < 33	11	9,73
34 < 38	12	10,62
39 < 43	21	18,58
44 < 48	19	16,81
49 < 53	14	12,39
54 < 58	11	9,73
59 <	17	15,04
<b>TOTAL</b>	<b>113</b>	<b>100,00</b>

- Distribuição geográfica e por sexo:

CIDADE	QTDE DE TITULARES	
	MULHER	HOMEM
AÇAILANDIA	2	1
BACABAL	-	2
BALSAS	2	1
BARRA DO CORDA	-	1
CAXIAS	1	2
CHAPADINHA	-	2
CODÓ	1	-
IMPERATRIZ	2	2
PEDREIRAS	-	2
PINHEIRO	1	2





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

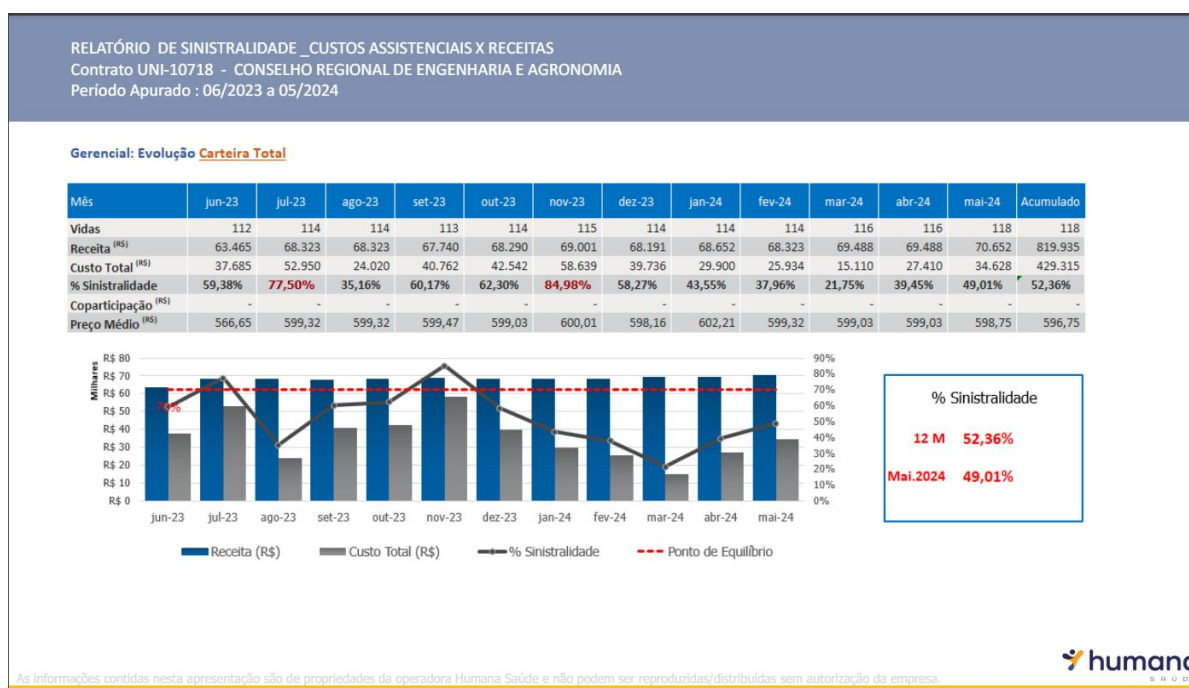
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

PRESIDENTE DUTRA	1	1
SANTA INES	1	1
SÃO LUIS	42	41
TIMON	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>	<b>59</b>

**Obs.: A distribuição dos empregados nas cidades pode sofrer alteração, em virtude de contratações, desligamentos, movimentações, dentre outras situações.**

#### b. Histórico de utilização/sinistralidade:

Conforme Relatório obtido no sistema da atual operadora do Plano de Saúde, detalhamos abaixo o histórico de utilização/sinistralidade (atualizado conforme data de elaboração deste Termo de Referência:



#### Coberturas:

- 5.7. A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos neste Termo de Referência, compreendendo todo Rol de Procedimentos Médicos para o plano referência de assistência à saúde, constantes na Resolução Normativa RN nº 465/2021 e de acordo com os termos da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, suas alterações posteriores e legislação complementar, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da CONTRATADA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

**Obs.: Não poderá haver restrição de acesso a rede de atendimento da operadora, devendo a CONTRATADA disponibilizar aos beneficiários do CREA-MA sua REDE AMPLA.**

- 5.8. No plano de assistência à saúde oferecido pela operadora, para a utilização dos serviços descritos neste Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, pela abrangência nas cidades de São Luís - MA e Imperatriz - MA, e em casos de urgências e emergências em nível nacional, sem que seja exigida qualquer carência para utilização dos serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde.
- 5.9. A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será para nas cidades de São Luís - MA e Imperatriz - MA, e havendo possibilidade no município de Balsas, Bacabal, Caxias, Codó, Timon, Pedreiras, Santa Inês, comprometendo-se a empresa CONTRATADA a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definição abaixo:
  - **Urgência:** atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;
  - **Emergência:** atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração o médico assistente.
- 5.10. Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela operadora, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.
- 5.11. O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio do descrito no objeto deste documento, incluindo as despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação em rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, conforme regras estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde.
- 5.12. Deverá ser assegurada pela CONTRATADA a cobertura nas especialidades de Psicologia e Psiquiatria, através de consultas e tratamento psicoterápicos ou psiquiátricos, inclusive quando em decorrência de dependência química.
- 5.13. Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste item, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

#### **Modalidade de Plano:**

- 5.14. O Plano deverá possuir as seguintes características:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

DESCRIÇÃO	ACOMODAÇÃO	ABRANGENCIA	Urgência/ Emergência
Ambulatorial/ Hospitalar com Obstetrícia	Apartamento	Nas cidades de São Luis e Imperatriz -MA	Nacional

#### Condições de Atendimento:

- 5.15. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de apartamento padrão (quarto individual com banheiro privativo e acomodação para acompanhante). Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.
- 5.16. A empresa contratada deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado. Porém, caso o contrato venha ser rescindido, ou tiver seu prazo de vigência expirado, fica sob a responsabilidade da próxima operadora o custeio das despesas.
- 5.17. Quando da utilização da rede própria ou credenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação, a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA podendo ser somente em formato digital (por aplicativo/portal), a cada um dos empregados e dependentes legais. A utilização da carteirinha digital será autorizada pelo CREA-MA desde que tal procedimento não acarrete dificuldades operacionais para uso da rede credenciada por parte dos beneficiários.
- 5.18. Após a assinatura do contrato, o CREA-MA fornecerá à contratada relação contendo nomes dos beneficiários titulares, dependentes legais e demais dados necessários ao respectivo cadastro na operadora. A CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta relação, providenciar a cada um dos beneficiários a carteira de identificação com o respectivo cadastro para possibilitar o acesso pelo aplicativo/portal da operadora.
- 5.19. A CONTRATADA manterá uma rede própria ou credenciada, no mínimo, nas cidades de São Luis - MA e Imperatriz -MA, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais relacionados em seu rol de prestadores de serviços que será disponibilizado através da página oficial da operadora, que atenda satisfatoriamente e pelo sistema de livre escolha dos beneficiários dentro da rede credenciada da operadora. As modificações, supressões ou acréscimos, de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos deverão ser permanentemente atualizadas no aplicativo/portal da operadora, não deixando de atender, em nenhum momento, a rede credenciada mínima conforme exigência deste Termo de Referência.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 5.20. Para utilizarem os serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem autorizados pela CONTRATADA conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

Obs.: Não poderá haver restrição de acesso a rede de atendimento da operadora, devendo a CONTRATADA disponibilizar aos beneficiários do CREA-MA sua REDE AMPLA.

- 5.21. Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, não conseguir utilizar-se dos serviços contratados conforme disposto neste Termo de Referência, na rede própria ou credenciada, poderá realizar o atendimento na condição de cliente particular, e a CONTRATADA obrigar-se-á a reembolsar diretamente e integralmente ao usuário os gastos realizados, conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.
- 5.22. A operadora de saúde deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, bem como manter em pleno funcionamento seu portal de serviços ao cliente (web e app).

#### **Rede Credenciada:**

- 5.23. A operadora de saúde deverá possuir rede credenciada conforme consta nos itens 4.21 a 4.25 deste TR.

Prazos de carência, inclusões e exclusões de dependentes:

- 5.24. A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, constantes das relações a serem encaminhadas pelo CREA-MA, bem como para os posteriormente incluídos, desde que a inclusão se faça dentro do período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da relação jurídica (admissão, casamento/união civil, união estável através de documento hábil, registro do nascimento, adoção, etc).
- 5.25. Caso a inclusão se dê fora do período regulamentar, a CONTRATADA poderá exigir o cumprimento das carências, conforme tabela abaixo:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

PROCEDIMENTOS	PERÍODO DE CARÊNCIA
Urgência/Emergência	24h
Consultas e exames simples	30 dias
Cirurgia ambulatorial	120 dias
Fisioterapia	180 dias
Exames especiais	180 dias
Hemodiálise	180 dias
Quimioterapia/Radioterapia	180 dias
Internação	180 dias
Cirurgias	180 dias
Transplantes rins/córnea	180 dias
Parto a termo	300 dias

5.26. São considerados dependentes para fins de inclusão no plano de saúde:

DEPENDENCIA	DOCUMENTO EXIGIDO
Cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei.	Certidão de Casamento Civil ou de União Estável registrada em cartório/ Documento de Identidade/ CPF
Filhos(as), enteados(as) menores, até 18 (dezoito) anos, ou, se estudante do ensino regular médio/técnico ou superior até 24 (vinte e quatro) anos. Em caso de não comprovação estudantil, deverá ser apresentada Declaração de Imposto de Renda comprovando a dependência econômica do filho, até 24 vinte e quatro anos.	Certidão de Nascimento/ Documento de Identidade/ CPF/ Documento de Adoção judicial/ Comprovante de Matrícula na Instituição de Ensino/ Declaração de Imposto de Renda com recibo de entrega
Filhos(as) inválido(as), de qualquer idade.	Laudo médico que ateste a incapacidade/invalidez Certidão de Nascimento, Documento de Identidade/ CPF
Menor de 18 anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do titular. Ascendentes (pai e mãe), irmãos ou filhos de qualquer idade, mediante a apresentação legal que comprove a dependência.	Documento de tutela/ curatela judicial/ Certidão de Nascimento, Documento de Identidade/ CPF

5.27. Os titulares serão excluídos do plano de saúde, nos seguintes casos:

- por morte;
- demissão;
- quando entrar em gozo de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração.

**Observação 1:** Os empregados suspensos do plano de saúde por motivo de licença para tratar de interesses particulares (licença não remunerada/ licença sem



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

vencimentos), quando do término da licença e retorno às atividades, terão direito ao retorno ao plano de saúde sem aplicação de carência.

**Observação 2:** A contratante poderá estabelecer PDV – Plano de Demissão Voluntária, definindo como benefício a continuidade do titular e dependentes após a rescisão contratual, limitado a 10 (dez) meses, como se ativo estivesse, neste caso não se enquadrando na situação do plano de ex-empregados (inativos).

- 5.28. Os dependentes serão excluídos do plano de saúde, nos seguintes casos:
- por morte;
  - quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
  - quando deixarem de se enquadrar nas definições do rol de dependentes, previstas neste Termo de Referência;
  - quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

#### Cobertura

- 5.29. O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio das despesas referentes aos serviços relacionados abaixo, em rede credenciada/referenciada ou através de reembolso nos casos de urgência ou emergência e das despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva, incluindo Unidade de Terapia Intensiva – UTI.
- 5.30. Deverão constituir objeto de cobertura pelo plano de saúde, as situações relacionadas neste documento, bem como os procedimentos e eventos listados no Anexo I da Resolução Normativa ANS 465/2021, que “Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e outras que advirem na vigência do contrato.
- 5.31. Na vigência do contrato a ser celebrado entre o CREA-MA e a empresa a ser contratada, para prestação dos serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, o referido plano deverá abranger todas as doenças constantes da Classificação Estatística Internacional Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 5.32. Internações hospitalares:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- a) Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas e para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Cobertura de internações hospitalares em centro ou unidade de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente, incluindo toda a aparelhagem e material indispensável ao tratamento;
- c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive alimentação dietética;
- d) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e derivados, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia e demais recursos terapêuticos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- e) Cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados e esterilização, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- f) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos; maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidos de qualquer idade;
- g) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- h) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento;
- i) Casos de clínica médica de urgência, desde que solicitados pelo médico assistente;
- j) Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista, instrumentador e qualquer outro profissional necessário;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- k) Cobertura de taxa de cirurgia, incluindo materiais utilizados, ou quaisquer outras taxas.
- 5.33. Atendimentos ambulatoriais:
- a) Consultas médicas: em número ilimitado, realizadas por profissionais legalmente habilitados, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
  - b) Serviços de apoio de diagnóstico, terapia, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
  - c) Outros serviços ambulatoriais: cirurgias de pequeno porte, que dispense internação hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e ainda, medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial, bem como cobertura de taxa cirúrgica, incluindo materiais utilizados ou quaisquer outras taxas.
- 5.34. A empresa a ser contratada garantirá, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos no serviço de assistência à saúde contratado, atendimento clínico e/ou cirúrgico nos consultórios médicos, hospitais e ambulatórios, dentro da rede credenciada/referenciada ou por escolha própria, nas especialidades a seguir relacionadas, e naquelas listadas no Anexo I, da Resolução Normativa ANS Nº , 465 de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do procedimento.
- 5.35. A empresa a ser contratada assegurará aos beneficiários os seguintes serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, e exames complementares, bem como aqueles relacionados no Anexo I, da Resolução Normativa ANS Nº , 465 de 24 de fevereiro de 2021 e outras que advirem na vigência do contrato:
- a) Embolizações e radiologia intervencionista
  - b) Fonocardiograma
  - c) Hemofiltrações
  - d) Hemoterapia
  - e) Neuroradiologia
  - f) Radioterapia, incluindo radio moldagem, radio implante, mega voltagem, braquiterapia, cobalto terapia, cesioterapia e eletronterapia
  - g) Toco cardiografia
  - h) Xero cardiografia
- 5.36. Ficam incluídos na cobertura contratual os procedimentos de cirurgia cardíaca e hemodinâmica relacionados, além daqueles constantes do Rol de Procedimentos e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

Eventos do Anexo I, da Resolução Normativa ANS nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e outras que advirem na vigência do contrato:

#### 5.37. Coronariopatias:

- a) Aneurismectomia de ventrículo esquerdo;
- b) Ponte safena aorto-coronária;
- c) Anastomose mamária-coronária;
- d) Revascularização do miocárdio com CEC e outros procedimentos;
- e) Carótidas, valvas, aneurismas;
- f) Revascularização do miocárdio sem extracorpórea (procedimento vídeo-assistido)

##### 5.37.2. Defeitos congênitos:

- a) Canal arterial persistente-correção cirúrgica;
- b) Coarctação da aorta-correção cirúrgica;
- c) Cirurgias paleativas (anatomose sistêmico, bandagem, ampliação CIA);
- d) Cirurgia em criança de baixo peso com CEC (menos de 10kg);
- e) Valvulotomia sem CEC;
- f) CIA-CIV (comunicação inter-auricular e comunicação inter-ventricular); - Outros, de acordo com parecer especializado.

#### 5.37.3. Outros procedimentos:

- a) Aneurisma aorto-torácica e abdominal – correção cirúrgica;
- b) Cardiotomia (ferimento, corpo estranho, exploração);
- c) Colocação de balão intra-aórtico;
- d) Drenagem do pericárdio;
- e) Pericardiocentese;
- f) Pericardiectomia; - Biopsia do miocárdio.

#### 5.37.4. Marcapasso:

- a) Instalação do aparelho (endocárdio, epicárdio); - Recolocação do eletrodo; - Troca de gerador; - Fornecimento.
- b) Serviços básicos necessários:
- c) Perfusionista;
- d) Cateterismo cardíaco direito com ou sem oximetria;
- e) Cateterismo cardíaco esquerdo com ou sem oximetria;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- f) Cateterismo cardíaco direito e esquerdo com ou sem oximetria;
- g) Cineangiocardiografia;
- h) Cineangiocardiografia com Rashkind;
- i) Cinecoronariografia; Este documento foi assinado digitalmente por Janaina Fatima Nunes De Moura. Este documento foi assinado eletronicamente por
- j) Cinecoronariografia com aortografia completa;
- k) Cinecoronariografia com carotidoangiografia bilateral;
- l) Coronariografia com angioplastia;
- m) Estudo do nó sinoatrial e do sistema de condução;
- n) Estudo do nó sinoagrial e do sistema de condução com provas farmacológicas;
- o) Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocardiografia;
- p) Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocoronariografia; - Valvuloplastia com cateter (pulmonar, aórtica ou mitral).

***OBS<sup>1</sup>: As próteses cardíacas serão aquelas de natureza biológica e de fabricação nacional de qualidade superior, aferida por órgão responsável.***

***OBS<sup>2</sup>: A implantação e o fornecimento de marcapasso artificial cardíaco permanente será realizada de acordo com os critérios preconizados pelo Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial (DECA), da Sociedade Brasileira de Cardiologia vigentes.***

#### **Exclusões de cobertura**

- 5.38. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme disposto na Lei nº 9656/1998 bem como na legislação aplicável e normativos da ANS – Agência Nacional de Saúde, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas em Lei/Normativos.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.23. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 6.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.25. Além do disposto acima, a fiscalização contratual verificará os seguintes deveres da empresa Contratada.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 6.26. Colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CREA-MA.
- 6.27. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 6.28. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.29. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.33. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato de acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- 6.34. Solicitar ao CREA-MA, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 6.35. Justificar ao CREA-MA eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização de quaisquer dos eventos, objetos do Termo de Referência.
- 6.36. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 6.37. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 6.38. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 6.39. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 6.40. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto observará o atendimento pleno e adequado das especificações/exigências conforme detalhado no Item 6 deste Termo de Referência.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 7.2.1. não produzir os resultados acordados;
  - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
  - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
  - e) Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

- 7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o qual será definido em contrato.

#### **Forma de pagamento**

- 7.29. O pagamento será realizado através de boleto bancário, emitido em nome da CONTRATADA.
- 7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 7.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.2. A proposta comercial deverá ser apresentada da seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA	VALOR P/ FAIXA ETÁRIA
0 ≤ 18	
19 ≤ 23	
24 ≤ 28	
29 ≤ 33	
34 ≤ 38	
39 ≤ 43	
44 ≤ 48	
49 ≤ 53	
54 ≤ 58	
59 ≤	

### Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

- 8.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 8.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:
- 8.7. inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
  - II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
  - III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.22. A empresa deverá apresentar Grau de Endividamento menor ou igual a 0,80. Destaca-se que este índice é responsável por aferir a DEPENDÊNCIA ECONÔMICA da empresa, perante o capital de terceiros. Mostra a proporção, nas finanças da empresa, da relação de capital PRÓPRIO e o capital de TERCEIROS (empréstimos). Por se tratar da prestação de serviços de assistência médica, a insolvência da empresa levaria ao colapso absoluto do serviço contratado, uma vez que a empresa deixaria de realizar o atendimento médico a todos os beneficiários, se tratando de uma situação extremamente grave pois o objeto do contrato é atendimento médico, serviço este que em hipótese alguma poderá ser interrompido.
- 8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

- 8.26. A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de assistência médica através do fornecimento de Plano de Saúde coletivo-empresarial conforme descrito neste Termo de Referência, de maneira satisfatória e a contento, cujo objeto da prestação de serviços seja de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da quantidade definida no Item 1.9, isto é, a prestação de serviço que contemple no mínimo **75 (setenta e cinco) beneficiários/vidas**.
- O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, assinado pelo responsável pelo contrato.
  - Para o atendimento a este Item não será admitida a somatória dos atestados de capacidade técnica, uma vez que o objetivo da habilitação técnica é exatamente que as empresas licitantes comprovem sua capacidade e experiência em prestar o serviço de assistência médica no porte necessário para atender ao CREA-MA, destacando que a exigência é que os quantitativos comprovados sejam de 50% (cinquenta por cento), ao passo que, a permissão de somar atestados de capacidade técnica para atingir tal limite comprometeria a devida comprovação da capacidade da licitante.
  - A Contratante reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas ou visitas às empresas emitentes dos atestados.
- 8.27. A Contratada deverá apresentar Declaração de que possuirá, na data de assinatura do contrato, a REDE CREDENCIADA MÍNIMA EXIGIDA conforme estabelecido neste Termo de Referência, conforme detalhado nos Item 4.21.
- Conforme Item 1.8 deste Termo de Referência, nota-se que o CREA-MA possui unidades de atuação (Atendimento e Fiscalização) em 13 (treze) municípios do Maranhão, com empregados distribuídos em diversas cidades. Ademais, esta Autarquia possui em seu quadro grande quantidade de empregados que atuam constantemente em viagens (Fiscais), o que requer que estes sejam atendidos de forma satisfatória em quaisquer cidades em que estejam a serviço. Além disso, estes deslocamentos refletem de forma direta em sua disponibilidade ao trabalho, impactando na produtividade. Por esta razão, será exigida a rede credenciada mínima da



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

operadora, conforme detalhado no Item 4.21., por especialidade e por cidade, conforme critério de número de beneficiários atual x quantitativo de especialidades oferecidas.

- b) É preciso destacar que este Termo de Referência tem o objetivo de especificar as exigências para que a operadora de saúde atenda de forma satisfatória conforme as reais necessidades do quadro de empregados do CREA-MA, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e o interesse público.

- 8.28. Comprovação de **registro na ANS** (Agência Nacional de Saúde Suplementar);
- 8.29. Comprovação do **registro dos planos** oferecidos na proposta comercial na ANS, através de documento emitido pela ANS.

## 9. ÍNDICE E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta.
- 9.2. A referência da proposta é a data da abertura da fase de lances do certame.
- 9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais e familiares, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 9.5. Quando se tratar de Contratos decorrentes de acionamento de Ata de Registro de Preços, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do Contrato e o primeiro aniversário de assinatura do mesmo.
- 9.6. Na hipótese de o Contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.
- 9.7. O reajuste relacionado à sinistralidade, média dos últimos 12 meses do contrato, só será considerado quando a referida sinistralidade for acima de 70%;
- 9.8. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão do seu valor, na data do reajuste previsto no item anterior, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente, a qual seja analisada e aprovada pelo CREA-MA conforme critérios previstos na legislação aplicável;
- 9.9. Na hipótese de o CREA-MA e a operadora de saúde não chegarem a um acordo caso a mesma solicite manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a operadora de saúde poderá solicitar rescisão contratual com



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

**antecedência mínima de 06 (seis) meses**, visto que a assistência médica é um serviço essencial em que não se pode interromper seu fornecimento, devendo haver prazo razoável para que a contratante conclua um novo processo licitatório.

- 9.10. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice cabível, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.
- 9.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 9.15. O reajuste será realizado por simples Apostila (Apostilamento).
- 9.16. O reajuste também poderá ser formalizado no mesmo Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato, quando houver.
- 9.17. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.
- 9.18. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte da CONTRATANTE.
- 9.19. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.
- 9.20. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
  - 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
  - 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 10.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.1.5 Comunicar à Contratada a permissão de emissão de Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto recebido definitivamente, para fins de liquidação e pagamento.
- 10.1.6 Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 10.1.8 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial do mesmo;
- 10.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Maranhão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 10.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - a) A Contratante terá o prazo de 03 (três) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 10.1.12 Havendo garantia de execução, notificar os emitentes das mesmas quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.13 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 11.1.1 Manter preposto aceito pela Contratante no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
    - 11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
  - 11.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, os bens e/ou os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 11.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratada ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 11.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
  - 11.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos:
    - a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a
    - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - 11.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 11.1.8 Comunicar ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.12 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.1.18 São obrigações da Contratada, além do listado nesta cláusula, todas as condições previstas neste Termo de Referência, independentemente de transcrição.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

## 12. SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1 der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 12.1.2 der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 der causa à inexecução total do Contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 12.1.7 praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 12.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9 do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.2.4 Multa:
  - 12.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no pedido de reembolso sobre o valor do reembolso, até o limite de 30 (trinta) dias;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 12.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela não reposição da rede credenciado, mantendo o mínimo exigido deste Termo de Referência.
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- a.1) a extinção do Contrato, nos casos em que a modalidade escolhida para prestação da garantia tiver sido a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou a fiança bancária; ou
- a.2) a decadência do direito de celebração do Contrato, nos casos em que a modalidade de prestação da garantia escolhida tiver sido o seguro-garantia.
- 12.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) por cento sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 12.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.7.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.7.4 os danos que dela provierem para a Contratante;
  - 12.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
  - 12.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
  - 12.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
  - 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que a solicitação seja feita com a antecedência mínima de 06 (seis) meses.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
  - 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.11. Indenizações e multas.
- 13.12. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

## 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Os quantitativos relativos à presente contratação serão baseados no valor médio unitário obtido no ETP, considerando o valor do contrato atual e o reajuste médio dos planos de saúde empresarial por adesão, ocorrido em 2023, obtido no painel de reajuste de planos coletivos da ANS.

OBJETO	VIDAS	VALOR POR VIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Plano de assistência à saúde, registrado e ativo na ANS. Plano Acomodação <b>APARTAMENTO</b> , de Abrangência nas cidades de São Luis - MA e Imperatriz - MA e urgência e emergência Nacional. Modalidade sem coparticipação.	150	R\$ 776,04	R\$ 116,406,00	R\$ 1.396.872,00



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☐ Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

14.2. Conforme o Anexo 1 do Estudo Técnico Preliminar, a atual operadora do Plano de Saúde, encaminhou carta de renovação contratual ao CREA-MA anexando uma análise das condições de sinistralidade e equilíbrio financeiro do atual contrato, considerando o índice de utilização dos últimos 12 meses. Por esta razão, é provável que ao obter orçamentos atualizados os valores acima sofram alterações significativas.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Conforme Item 3 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

São Luís/MA, 18 de setembro de 2024

**Liliane Bastos Fernandes**  
Departamento Pessoal  
CREA-MA

**Juliana Aguiar de Sena**  
Departamento Pessoal  
CREA-MA

**Amauri Pereira Gonçalves**  
Assessor de Planejamento Licitatório  
CREA-MA

## 16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Superintendente Operacional do CREA-MA:

**José da Paz Saraiva Junior**  
Superintendência Operacional  
CREA-MA